

| Grupo de pessoal    | Qualificação profissional<br>—<br>Área funcional                                                  | Carreira                 | Categoria                                                                                       | Número de lugares | Letra de vencimento |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Pessoal auxiliar... | Execução de tarefas de recepção, arrumação, entrega e controle de materiais.                      | Fiel de armazém...       | Fiel de armazém principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.<br>Fiel de armazém auxiliar.....     | 1                 | L, O ou Q<br>S      |
|                     | Reprodução de documentos por fotocópia.                                                           | Operador de reprografia. | Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.                          | 3                 | O, Q ou S           |
|                     | Condução e conservação de viaturas ligeiras.                                                      | Motorista de ligeiros.   | Motorista principal.....<br>Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.                           | 2<br>7            | M<br>O ou Q         |
|                     | Tarefas de recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.                                     | Telefonista .....        | Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.                                          | 7                 | N, Q ou S           |
|                     | Tarefas de vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes e distribuição do expediente. | Auxiliar administrativo. | Auxiliar administrativo principal...<br>Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe. | 5<br>29           | Q<br>S ou T         |
|                     | Tarefas de limpeza e arrumação das instalações.                                                   | Auxiliar de limpeza      | Auxiliar de limpeza .....                                                                       | (e) 3             | U                   |

- (a) Um lugar a extinguir quando vagar.  
 (b) Dois lugares a extinguir quando vagarem.  
 (c) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.  
 (d) Quinze lugares a extinguir quando vagarem.  
 (e) Lugares a extinguir quando vagarem.  
 (f) Equiparados a directores de serviços.

**Mapa II a que se refere o artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 17/88**

(Categorias a extinguir nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 41/84, de 28 de Maio)

| Designação                  | Número de lugares | Letra de vencimento |
|-----------------------------|-------------------|---------------------|
| Especialista .....          | 1                 | D                   |
| Chefe de serviços .....     | 1                 | E                   |
| Monitor de 1.ª classe ..... | 1                 | I                   |
| Correio .....               | 2                 | R                   |
| Fiel auxiliar .....         | 1                 | S                   |

**Mapa III — Técnicos auxiliares**

(Conteúdo funcional)

Funções de natureza executiva de aplicação técnica, de acordo com directivas bem definidas estabelecidas por pessoal técnico superior ou técnico, no âmbito da elaboração de projectos para o sector pesqueiro, designadamente colaboração na recolha e compilação dos elementos necessários à elaboração de projectos e registo de dados relativos ao acompanhamento da respectiva execução.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**ASSEMBLEIA REGIONAL**

**Decreto Legislativo Regional n.º 15/88/A**

**Apanha de amêijoas na reserva natural parcial da lagoa da caldeira de Santo Cristo**

Considerando que se encontram ainda em curso os estudos que permitirão determinar o nível de apanha de amêijoas, compatível com a capacidade de recuperação da espécie, na reserva natural parcial da lagoa da caldeira de Santo Cristo, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/84/A, de 21 de Fevereiro:

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — 1 — É proibida, pelo período de um ano, contado desde a entrada em vigor deste diploma, a apanha de amêijoas na reserva natural parcial da lagoa da caldeira de Santo Cristo, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/84/A, de 21 de Fevereiro.

2 — A infracção ao disposto no número anterior será punida nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/84/A, de 21 de Fevereiro, com a nova redacção introduzida pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/86/A, de 25 de Novembro.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 22 de Janeiro de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,  
*José Guilherme Reis Leite.*

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de Março de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira.*